



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente
Departamento de Meio Ambiente

LI 01/2018

LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

Validade: 26/04/2023

I - Identificação:

EMPREENDEDOR: Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

CNPJ: 88.084.942/0001-46

ENDEREÇO: Rua Nico de Oliveira, 763

BAIRRO: Centro

MUNICÍPIO: Pinheiro Machado

CEP: 96470-000

EMPREENDIMENTO: Alargamento de estrada "Antiga Pelotas-Bagé" com aproveitamento de saibro

Para a atividade de: Ampliação de Estrada Municipal

Localizada na antiga Estrada Pelotas-Bagé - trecho BR – Serra do Veleda, Km 0,4 ao Km 0,5

Coordenadas Geográficas Início: -31.546024° -53.451091° Datum SIRGAS 2000

Coordenadas Geográficas Final: -31.546268° -53.452124° Datum SIRGAS 2000

Conforme Resolução 372/2018:

Codram: 3.451,10

Porte: Mínimo

Potencial Poluidor: Alto

II - Com as seguintes condições e restrições:

1. Disposições gerais quanto ao empreendimento:

- 1.1. O período de validade desta licença é de 5 (cinco) anos.
- 1.2. O projeto visa o alargamento da Antiga Estrada Municipal Pelotas-Bagé num trecho de 100 m, do Km 0,4 ao Km 0,5.
- 1.3. O saibro a ser retirado para a realização desta atividade será destinado à reparação de estradas municipais, sendo que a camada superficial do solo com matéria orgânica servirá para recobrimento dos taludes.
- 1.4. A estrada, inicialmente de 9 metros de largura, se ampliará para 30,25 m de largura no trecho inicial e 26,05 m de largura no trecho final.
- 1.5. Impreterivelmente, os **taludes deverão ter proporção mínima de 1:1** metros de altura e largura, não podendo ultrapassar 45° de inclinação.
- 1.6. Conforme o Plano de Terraplenagem, de autoria do Engenheiro Civil Bernardo da Silva Borges, CREA RS222606, conforme ART de Plano de Obras em Terra e Terraplenagem nº 9617280:
 - 1.6.1. O volume estimado de material a ser escavado é de 1900 m³, considerando o fator de empolamento como 1,25, gerará um volume real de 2.375 m³.
 - 1.6.2. Considerando o volume real, poderão ser destinadas ao conserto de estradas **170 cargas** de caminhões com caçamba de capacidade de 14 m³.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente
Departamento de Meio Ambiente

LI 01/2018

- 1.7. O responsável técnico pelo projeto e execução da atividade, bem como pelo licenciamento é o Engenheiro Civil Bernardo da Silva Borges, CREA RS222606, conforme ART de Licenciamento, nº 9617280.
- 1.8. A área pode ser utilizada para o fim previsto, devendo ser dada ênfase no controle dos vetores de agressão ao meio ambiente durante a operação do empreendimento, como os cuidados com os taludes e matéria orgânica, animais e canaletas de drenagem de águas pluviais.
- 1.9. Dentro de 6 meses, o responsável técnico deverá apresentar relatório informando as condições do local, contendo imagens ilustrativas que representem a condição da estrada após o fim da atividade, demonstrando o cumprimento dos condicionantes da licença.

2. Quanto ao meio físico e biótico:

- 2.1. Segundo Parecer Técnico 05/2018-DEMA, o único arbusto maior de 1,5 m nesse trecho foi um espécime de *Pinus sp.*. Sendo assim, não há restrição ambiental para a instalação da atividade, desde que se guarde o solo orgânico para recobrimento dos taludes, que deverão ter inclinação de, preferencialmente, não mais de 30° (trinta graus), por ser um material facilmente erodível.
 - 2.1.1. Todos os cuidados com as medidas de dispersão e drenagem das águas pluviais devem ser instalados, evitando formação de poças, voçorocamento e diminuição da qualidade da estrada.
 - 2.1.2. Este parecer ambiental tem base no Laudo Técnico de Cobertura Vegetal do Engenheiro Agrônomo Jorge da Rosa, CREA RS076594, ART nº 9603730.
- 2.2. Deve-se observar a distância mínima de dois metros (2 m) da cerca para início do talude.
- 2.3. O Plano de Terraplenagem deve ser obedecido rigorosamente, sendo o responsável técnico o Engenheiro Civil Bernardo da Silva Borges, CREA RS222606, conforme ART de projeto e execução de Obras em Terra e Terraplenagem, nº 9617280.
- 2.4. Não se localizam Unidades de Conservação em um raio inferior a 10 km desta área e nem está inserida em área específica de interesse ambiental legalmente protegido, não contendo espaços territoriais especialmente protegidos em seu interior.

3. Quanto às Responsabilidades:

- 3.1. Tanto os responsáveis técnicos supracitados, quanto o responsável legal (empreendedor), o Secretário de Obras, os operários e outros envolvidos no processo de execução dessa atividade, deverão estar cientes e cumprir com todas as condições e restrições elencadas nessa licença e, em caso de descumprimento, a responsabilidade é exclusiva desses quanto ao que lhes compete, estando sujeitos à fiscalização a qualquer momento, assim como às penalidades previstas na legislação ambiental em caso de descumprimento da licença vigente.

4. Quanto à Publicidade da Licença:

- 4.1. O presente documento estará disponível para consulta no Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado e o ato da licença se torna público a partir do momento da publicação do número da licença, identificação do empreendedor, da atividade e validade da licença no site de licenciamento ambiental da prefeitura.

A atividade de ampliação de estradas municipais é licenciável pelo município conforme Resolução CONSEMA nº 372 de 2018. Havendo alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma ao Departamento de Meio Ambiente, sob pena de o empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada pelo presente documento.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente
Departamento de Meio Ambiente

LI 01/2018

Este documento não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões - de qualquer natureza - exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais para outras atividades.

Esta licença é válida até 26 de abril de 2023, somente quando respeitadas as condições e restrições elencadas acima. Este documento, igualmente, perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Pinheiro Machado, 26 de abril de 2018.

Natália Huber da Silva
Licenciadora Ambiental

Thais Neto da Cunha
Fiscal Ambiental

Jackson Luiz Fagundes Cabral
Vice-Prefeito